DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 24
Portarias 63
Outros Atos 77

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.280 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Regularização de Construções Irregulares no Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva e das outras providências"

Projeto de Lei nº 138/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 138/22,** sob o **Autógrafo nº 165/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido critérios e penalidades para a regularização das construções edificadas no Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 2º. Para os efeitos decorrentes desta presente Lei, considera-se:

I - CONSTRUÇÃO IRREGULAR: aquela cuja licença (Alvará de Construção) foi expedida pelo Poder Executivo Municipal, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II - CONSTRUÇÃO CLANDESTINA: aquela executada sem licença do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. Não são passíveis de regularização as edificações que:

I - Estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos e faixas destinadas a alargamento de vias públicas, exceto nos casos em que haja legislação especifica;

II - Estejam localizadas em faixas não edificáveis ao longo das represas, lagos, rios, córregos, fundos de vale, faixas de drenagem das águas pluviais, galerias, canalizações nas faixas de domínio das linhas de transmissão de alta tensão e nas faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

III - Estejam situadas nas áreas de preservação ambiental, salvo autorização do órgão competente;

IV - Estejam situadas em área de risco;

VI - Estejam em desconformidade com o zoneamento urbano;

VII - Estejam fora da zona urbana ou de expansão urbana ou que não tenha acesso a logradouro público;

Art. 4º. Poderão ser regularizadas exclusivamente as construções irregulares ou clandestinas concluídas ou iniciadas até a promulgação da presente lei.

Parágrafo único. Como zona de incidência desta Lei, para fins de regularização, fica estabelecido todo o perímetro urbano do Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva, incluindo as construções localizadas na zona de expansão urbana.

Art. 5º. Nos casos em que exista risco para a segurança das pessoas, o Poder Executivo Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir maior estabilidade, segurança, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e conformidade do uso, devendo a sua execução começar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação do município, devendo a obra permanecer paralisada e desocupada, independentemente do prazo fixado para a regularização final.

Art. 6º. São passíveis de regularização apenas as edificações que tenham infringido os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Recuos;
II - Taxa de ocupação;
III - Número de pavimentos;
IV - Áreas de iluminação e ventilação;
V – Área permeável;
VI – Área mínima de cômodos;
VII – Índices de Aproveitamento;
VIII – Número de Edificações por Lote;
IX – Metragem mínima de testada;

Art. 7º. A regularização das construções de que trata a presente Lei dependerá da apresentação, pelo proprietário ou possuidor com *animus de domini* (posse) do imóvel, de documentações previstas através de decreto municipal a ser regulamentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 8º. A Taxa, para efeito de regularização de edificação, será calculada em conformidade com a seguinte tabela:

Construção	Padrão	Valor / m²
RESIDENCIAL	RÚSTICO	R$ 7,00
	BAIXO	R$ 10,00
	MÉDIO	R$ 15,00
	FINO	R$ 25,00

Construção	Padrão	Valor / m²
COMERCIAL	RÚSTICO	R$ 10,00
	BAIXO	R$ 13,00
	MÉDIO	R$ 18,00
	FINO	R$ 28,00

Construção	Padrão	Valor / m²
INDUSTRIAL	RÚSTICO	R$ 15,00
	BAIXO	R$ 18,00
	MÉDIO	R$ 22,00
	FINO	R$ 32,00

§1º. Para os logradouros que possuírem mais de uma construção, contrariando ao disposto em legislação específica e/ou matrícula, será cobrado o valor correspondente a R$ 20,00/m², acrescido da taxa já estabelecida na tabela acima.

§2º. Os valores estipulados na tabela acima, poderão *"a pedido do requerente"* ser parcelados em até 12 (doze) vezes, com desconto de 5% no pagamento a vista; contudo, ficando condicionado a emissão dos documentos de aprovações (alvarás e habite-se) após o pagamento da primeira parcela.

§3º. Prevendo o incentivo para a adesão da presente Lei, será concedido um desconto de 50% dos valores da Taxa da Tabela do Art. 8º para os pedidos realizados até 31 de dezembro de 2023 e 25% para os pedidos realizados até 30 de Junho de 2024.

§4º. A falta do pagamento na data de vencimento das parcelas a que se refere o parágrafo anterior, sujeitará o devedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

§5º. O inadimplemento gerará a inscrição do saldo em dívida ativa, processada, corrigida e cobrada administrativa ou junto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do próximo ano corrente ou judicialmente, não sendo restituído os valores pagos previsto nesta lei.

§6º. Os valores estipulados serão corrigidos anualmente pelos índices do IPCA/IBGE, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 9º. A aprovação dos projetos de regularização ficará condicionada ao pagamento da contribuição financeira prevista nesta presente lei e recolhimento de todas as multas aplicadas.

Parágrafo único. Exclui-se do pagamento da contribuição financeira as construções de famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto aos órgãos assistenciais, podendo protocolizar pedido a qualquer tempo, desde que acompanhado de documentações obrigatórias a serem estipuladas pelos órgãos envolvidos, através de decreto regulatório a ser promulgado dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As ações judiciais promovidas pelo Poder Executivo Municipal visando à demolição, paralisação ou interdição de construção irregular ou clandestina, que tenham sido regularizadas com base nesta Lei, serão extintas, devendo o proprietário ou possuidor com *animus domini* (posse), efetuar o pagamento das despesas e honorários advocatícios, quando existir.

Art. 11. A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em Lei para a utilização do imóvel para fins comerciais e industriais.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá indeferir a legalização de qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança e higiene.

Art. 13. Toda construção flagrada a contar da data prevista no Art. 4º, sem habite-se, alvará de construção, ou protocolo ou contrariando as normas legais vigentes no Município, quando notificados e não atendido dentro do prazo estipulado pela fiscalização municipal, atinente a vigência da presente lei, sujeitará o proprietário ou responsável pela construção a efetuar a demolição imediata de todas as áreas irregulares ou o pagamento de multa no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por metro quadrado das áreas irregulares, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive as previstas pelo CREA.

Art. 14. Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 4.228 de 12 de setembro de 2022.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 236.000,00.**

Projeto de Lei nº 139/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 139/22,** sob o **Autógrafo nº 139/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	83	01.110.0000	04.122.0004.2.101	6.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	05.302.0062	10.302.0003.2.318	230.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de	88	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(6.000,00)

Tecnologia da Informação e Comunicação				

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos valores de rendimentos, provenientes de aplicações financeiras dos recursos recebidos através do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Custeio, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) durante o exercício de 2022.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.282 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022,

"Dispõe sobre alteração de atribuições de cargos, que especifica".

Projeto de Lei nº 140/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 140/22**, sob o **Autógrafo nº 167/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alteradas no anexo X, da Lei Complementar n° 2.490, de 29 de dezembro de 2006, através do Anexo I, as atribuições dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos e de Fiscal de Postura, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, a ser lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

FISCAL DE TRIBUTOS
Descrição Sumária: Fiscalizar estabelecimentos comerciais, bancários, industriais e prestadores de serviços, verificando o cumprimento da legislação pertinente, notificando, intimando e autuando.
Descrição Detalhada: Fiscalizar os estabelecimentos industriais, bancários, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição no cadastro mobiliário, o tipo de atividade e recolhimento de tributos municipais, visando o cumprimento das normas tributárias legais; Notificar e autuar quando necessário, os contribuintes que cometeram infração tributária e informar-lhes sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei; Iniciar procedimento fiscal tributário quando necessário, lançando tributos e intimando o contribuinte; Análise de solicitação dos contribuintes para emissão de notas de prestação de serviços e seu cancelamento; Verificar as declarações das empresas optantes do Simples Nacional para a Receita Federal do Brasil, tomando providências cabíveis quando houver divergência de valores declarados e emissão de notas emitidas; Verificar o enquadramento tributário das empresas, analisando as solicitações de opção para o regime especial de tributação Simples Nacional; Encaminhar à Receita Federal do Brasil as informações de análise de restrições e vedações para ingresso no Simples Nacional das empresas; Verificar os documentos fiscais de prestação de serviços tomados pelo Município de Pitangueiras e declarar em sistema informatizado; Realizar as inscrições, alterações, suspensões e encerramentos de cadastros mobiliários das pessoas físicas e jurídicas; Emitir certidões de débitos e de inscrições municipais; Acompanhar o sistema Via Rápida - Redesim e as solicitações de licenciamento das empresas; Encaminhar débitos apurados de prestadores de serviços para o setor de execução fiscal municipal; Acompanhar e auxiliar na execução das obrigações quanto aos convênios firmados pelo Município e que envolvam diretamente o setor da fiscalização tributária municipal em relação ao ITR e ISSQN; Realizar acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; Disponibilidade para exercer a função no Município de Pitangueiras, bem como no Distrito de Ibitiuva; Dirigir veículo para o exercício do cargo, possuindo a devida habilitação para tal; Serviços de elaboração e estruturação de textos, planilhas e documentos, redução a termo de processos administrativos; Integral atuação no que diz respeito à legislação tributária municipal, realizando notificações, autuações, lacração e similares; Auxiliar na constante atualização da legislação tributária municipal; Utilização de sistema intranet, após treinamento a ser ofertado pelo poder público municipal; Elaboração de ofícios, resposta a requerimentos, recebimento, registro, informação, distribuição, controle e

arquivo de processos, documentos e correspondências em geral, atinentes ao departamento; Zelar pela boa imagem da instituição, pela boa imagem e postura profissional; Manter discrição em sua conduta profissional; Manter o sigilo profissional, para que não ocorram exposições de dados de contribuintes, dados pessoais e situações equivalentes; Conhecimento e domínio do uso de ferramentas avançadas de software para computador e aplicativos para elaboração de textos e planilhas eletrônicas; Manter atualização constante em legislação tributária, língua portuguesa e informática; Executar outras tarefas tributárias, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Requisitos do cargo: : Ensino superior completo em Direito, Contabilidade ou Administração. Conhecimento avançado de informática e CNH categoria mínima "B"	**Referência Salarial:** Referência “K” da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo semanais. Lotação: Secretaria da Fazenda.
Carga horária: 40 horas semanais.	

FISCAL DE POSTURA

Descrição Sumária: Realiza todos os procedimentos pertinentes à fiscalização à violação das normas e posturas municipais.

Descrição Detalhada: Emitir notificações e lavrar autos de infração e imposição de multa, por violação ao sossego público e de apreensão de mercadorias, cientificando formalmente o infrator, bem como requisita o auxílio de força pública ou requer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; Fiscalizar normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios desde que relacionados à Seção de Posturas; Fiscalizar diversões públicas em geral e eventos, comércios, prestadores de serviços, indústrias e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade e a licença emitida, podendo embargar, interditar e lacrar os irregulares; Autuar ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos, que exerçam a atividade sem a devida licença; Verificar o licenciamento de construção, reconstrução e demolição, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; Notificar o proprietário responsável para apresentação de habite-se das construções já finalizadas; Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; Verificar as ocupações de solo e logradouros públicos, como barracas, bancas, placas, tambores, tapumes, mesas, cadeiras, bem como, a carga e descarga de material e limpeza na via pública; Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras; Acompanhar diligências policiais quando solicitado; Fiscalizar o horário de

funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços e diversões públicas, para assegurar o cumprimento das normas; Tomar providências, comunicando ao órgão responsável, para apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; Atender às reclamações do público quanto a situações que envolvam postura e de problemas que prejudiquem o bem-estar, com referência a residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, visando a segurança da comunidade; Receber e conferir mercadorias apreendidas em face de descumprimento de legislação municipal; Efetuar vistoria para solicitações que envolvam inscrição municipal e alvarás; Fiscalizar ocorrência de degradação ambiental em área de preservação permanente; Fiscalizar o corte de árvores em área urbana;
Fiscalizar o transporte através de táxis, moto táxis e motoristas de aplicativos; Disponibilidade para exercício da função aos sábados, domingos, feriados, horário noturno ou escalas de revezamento; Disponibilidade para exercer a função no Município de Pitangueiras, bem como no Distrito de Ibitiúva; Dirigir veículo para exercício do cargo, possuindo a devida habilitação para tal; Fiscalizar de acordo com a legislação, os resíduos sólidos e a arborização urbana; Acompanhar o Departamento de Água, nos cortes do fornecimento de água aos consumidores por motivos justificáveis; Lavrar autos de infração aos contribuintes por transgressão às leis municipais e outras normas governamentais; Cumpre e faz cumprir as leis pertinentes aos serviços de água e esgoto; Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Zelar pela boa imagem da instituição, pela boa imagem e postura profissional; Manter discrição em sua conduta profissional; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Requisitos do cargo: Ensino Médio completo com conhecimentos em informática.	**Referência Salarial:** Referência “H” da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo semanais. Lotação: Secretaria da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura
Carga horária: 40 horas semanais.	

LEI 4.283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 12.000,00.**

Projeto de Lei nº 143/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 143/22,** sob o **Autógrafo nº 169/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	61	01.110.0000	03.091.0004.0.216	12.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(12.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.000,00.**

Projeto de Lei nº 144/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 144/22,** sob o **Autógrafo nº 170/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	02.500.0068	08.244.0005.2.507	5.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento ao Art. 1° na Secretaria Municipal de Assistência Social o excesso provisionado com o rendimento de aplicações financeiras e repasses do recurso Estadual de Atenção:

VÍNCULO	PROGRAMA	VALOR R$
02.500.0068	FORTALECENDO A FAMÍLIA	5.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.285, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.094 de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Lei Municipal n° 4.157 de 4 de Maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023, atualizando os valores para manter a compatibilidade entre as peças de planejamento e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 137/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 137/22**, sob o **Autógrafo nº 171/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º e Lei n.º 4.320/64 esta Lei atualiza e compatibiliza o planejamento Municipal fixado pelo PPA 2022/2025 e a LDO 2023, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. Os anexos I, II e III constantes na lei 4.094/21 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 3º. Os anexos V e VI e os Demonstrativos I e III da Lei 4.157/2022 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Demonstrativo I – Metas Fiscais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 21 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 494.993,85.**

Projeto de Lei nº 145/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 145/22,** sob o **Autógrafo nº 172/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 494.993,85 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e três reais oitenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92	02.271.0000	12.365.0002.2.201	70.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	94	02.271.0000	12.365.0002.2.201	50.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	106	02.272.0000	12.365.0002.2.202	100.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	108	02.272.0000	12.365.0002.2.202	50.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	02.261.0000	12.361.0002.2.203	150.000,00

02.07.05 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	146	02.261.0000	12.366.0002.2.205	10.000,00

02.09.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01– DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	226	01.310.0000	10.301.0003.2.101	7.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	02.302.0160	10.302.0003.2.318	57.993,85

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01– DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	234	01.310.0000	10.301.0003.2.100	(7.000,00)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos estaduais recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Resolução SS nº 161, de 30 de novembro de 2022, no valor de R$ 57.993,85 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e três reais oitenta e cinco centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 16/12/2022.

Pitangueiras, 21 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 188.675,56.**

Projeto de Lei nº 146/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 146/22,** sob o **Autógrafo nº 173/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 188.675,56 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais cinquenta e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	01.212.0000	12.365.0002.2.201	10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	02.273.0000	12.365.0002.2.211	24.979,40
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	01.212.0000	12.365.0002.2.211	10.836,16
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	05.280.0000	12.365.0002.2.211	123.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	141	01.220.0000	12.361.0002.2.203	11.000,00

02.13.00– DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01– DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	344	08.100.0116	04.122.0018.2.401	8.860,00

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	105	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(20.836,16)
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	105	02.273.0000	12.365.0002.2.201	(24.979,40)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(11.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	164	05.280.0000	12.306.0002.2.208	(123.000,00)

02.13.00– DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01– DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	349	08.100.0116	04.122.0018.1.015	(8.860,00)

Art. 3° - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 13/12/2022.

Pitangueiras, 21 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.288, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos próprios para entidades filantrópicas que especifica e a outras entidades por meio de contratos e parcerias nos termos da Lei Federal 13.019/2014, no exercício de 2023 e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 147/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 147/22,** sob o **Autógrafo nº 174/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá repassar recursos próprios, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2023 e no mês de janeiro de 2024, mediante a formalização de contratos e parcerias:

Entidades Filantrópicas	***Valor R$***	***Destinação***
Outras Entidades		
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II, para atendimento à crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no campo da proteção social básica, com ação tipificada do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	*R$ 335.918,00*	*Apoio para manutenção da entidade*
Instituição Hélia Perroni Marchesi, para promover o acolhimento institucional previsto no inciso IV do art. 90 da Lei 8.069 –ECA, acolhendo crianças e adolescentes, amparando-os, oferecendo proteção, carinho e valores para a formação, em caráter excepcional e temporário.	*R$ 624.960,00*	*Apoio para manutenção da entidade*
APAE Pitangueiras, para atender P.C.D.s intelectual, múltiplas (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do	*R$ 167.000,00*	*Apoio para manutenção da entidade*

desenvolvimento associado à deficiência intelectual zero a cima de 30 anos, no campo da proteção social especial de média complexidade com ação tipificada na assistência social de habilitação e reabilitação.		
Instituição Maria Gianni de Andrade, para atendimento a criança à adolescentes de 12 a 18 anos, no campo da proteção social básica, com ação tipificada do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	*R$ 186.000,00*	*Apoio para manutenção da entidade*
Valor total (R$)	***R$ 1.313.878,00 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e oito reais)***	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.289 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera o Art. 4º e Art. 11º da Lei 2.754 de 04 de Junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Frente de Trabalhos e das outra providências"

Projeto de Lei nº 142/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 147/22**, sob o **Autógrafo nº 168/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.754, de 04 de junho de 2009 que criou o Programa Assistencial Frente de Trabalho, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. O Programa Frente de Trabalho proporcionará aos participantes:

I – Bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II – Bonificação de Assiduidade no valor de R$ 100,00 (cem reais);
III – Seguro contra acidentes pessoais;
IV – Colaboração dos participantes, na execução de atividades de interesse e necessidade do Município;

Art. 2º. O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.754, de 04 de junho de 2009 que criou o Programa Assistencial Frente de Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para consecução dos objetivos do Programa Frente de Trabalho haverá cadastro prévio dos interessados, posteriormente serão selecionados até 200 (duzentos) participantes, através de vagas distribuidas de forma igualitária entre os candidatos de ambos os sexos, conforme regras a serem atribuídas através de Decreto Municipal."

Art. 3º. O Artigo 11º, da Lei Municipal nº 2.754, de 04 de junho de 2009 que criou o Programa Assistencial Frente de Trabalho, com redação dada pela Lei nº 2.852, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11º. O prazo de duração do Programa Frente de Trabalho será indeterminado, com limitação temporal de participação em até 12 (doze) meses por indivíduo, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, conforme decisão da Comissão de Avaliação do Programa Assistencial – Frente de Trabalho Municipal.

Parágrafo único. É necessário cumprir o prazo de dois anos de desligamento do programa, para que o participante possa inscrever-se no processo seletivo e passar pelas etapas de nova seleção, exceto no caso em que, não haja fila de espera no programa".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial as Lei nº 2.943 de 26 de julho de 2011 e Lei nº 3.173 de 01 de julho de 2014.

Pitangueiras, 21 de Dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.779, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui e nomeia membros para comporem a comissão para fiscalização e conferência do sorteio da Campanha Natal Pitanga Premiado e dá outras providências".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Municipais nº 3.507, de 04 de outubro de 2017 3.630 de 05 de outubro de 2018 e do Decreto nº 4.734, de 28 de setembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a comissão para fiscalização e conferência da Campanha Natal Pitanga Premiado, com o primeiro sorteio público a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2022 e o segundo sorteio público a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2023, ambos a partir das 20:00 horas, na Praça João Pessoa, nesta cidade de Pitangueiras.

Art. 2°. Os membros de que trata o artigo anterior ficam assim nomeados:

Representante indicado pela Prefeitura: **Rodrigo Angelo Tasca**, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, RG nº 22.597.842-8;

Representante indicado pela Câmara Municipal: Vereador **Francis Luis Silva**, RG nº 22.235.645-5;

Representante indicado pela Prefeitura: **Mateus Aparecido Cerisa**, Secretário Municipal da Fazenda, RG nº 24.528.385-7 .

Art. 3º. A pessoa que for sorteada e ganhar um prêmio não poderá receber um segundo prêmio caso seja sorteada novamente.

Art. 4º. Os casos omissos no regulamento serão dirimidos pelos membros da Comissão da Campanha Natal Pitanga Premiado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de dezembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.783, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Estabelece horário de expediente que específica".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente das repartições públicas municipais, nos dias que sucedem o Natal e Ano Novo.

Art. 2°. Não haverá expediente, em decorrência de ponto facultativo, nos dias 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023:

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.750 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 377.050,21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 377.050,21 (trezentos e setenta e sete mil, cinquenta reais e vinte um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	57	01.110.0000	03.091.0004.2.101	1.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	83	01.110.0000	04.122.0004.2.101	100,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	129	01.220.0000	12.361.0002.2.203	7.200,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	158	01.220.0000	12.361.0002.2.203	8.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	399	05.282.0000	12.306.0002.2.208	1.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	171	01.110.0000	13.392.0007.2.701	200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	175	01.110.0000	13.392.0007.2.702	5.000,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	183	01.110.0000	27.812.0010.2.703	300,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	194	01.310.0000	10.301.0003.2.303	30.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	202	01.310.0000	10.301.0003.2.301	50.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	209	01.310.0000	10.305.0003.2.312	15.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	16.260,21
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	223	01.310.0000	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	225	01.310.0000	10.303.0003.2.315	700,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	230	01.310.0000	10.301.0003.2.301	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	05.302.0062	10.302.0003.2.318	100.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	252	01.310.0000	10.302.0003.2.308	7.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	264	01.510.0000	08.241.0005.2.503	8.300,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	4.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	271	01.510.0000	08.244.0005.2.518	7.190,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	292	05.500.0078	08.244.0005.2.507	20.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	293	01.510.0000	08.244.0005.2.508	13.700,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	297	01.510.0000	08.244.0005.2.508	4.100,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	311	01.510.0000	08.244.0005.2.507	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	311	02.500.0061	08.244.0005.2.507	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	314	01.510.0000	08.244.0005.2.507	28.000,00

02.15.00 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	363	01.110.0000	06.182.0008.2.101	1.000,00

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	426	01.110.0000	15.451.0009.2.902	6.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	54	01.110.0000	03.091.0004.2.101	(1.000,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	79	01.110.0000	04.122.0004.2.101	(100,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	480	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(6.200,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(1.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(8.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	164	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(1.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	172	01.110.0000	13.392.0007.2.702	(5.000,00)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	173	01.110.0000	13.392.0007.2.101	(200,00)

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	186	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(300,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(50.000,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	196	01.310.0000	10.302.0003.2.308	(7.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(30.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	220	01.310.0000	10.303.0003.2.315	(700,00)
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	229	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(260,21)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(16.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	239	05.302.0062	10.302.0003.2.306	(100.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	246	01.310.0000	10.305.0003.2.312	(15.000,00)
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	251	01.310.0000	10.301.0003.2.303	(30.000,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	262	01.510.0000	08.244.0005.2.518	(8.190,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	271	01.510.0000	08.244.0005.2.518	(3.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	272	01.510.0000	08.241.0005.2.503	(8.300,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	292	01.510.0000	08.244.0005.2.507	(38.000,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	296	05.500.0078	08.244.0005.2.507	(20.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	312	01.510.0000	08.244.0005.2.508	(1.100,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	314	02.500.0061	08.244.0005.2.507	(3.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	315	01.510.0000	08.244.0005.2.508	(16.700,00)

02.15.00 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	365	01.110.0000	06.182.0008.2.101	(1.000,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	423	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(6.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.752 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 63.700,00

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	59	01.110.0000	03.091.0004.2.401	8.500,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	68	01.110.0000	04.123.0004.2.101	3.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	200,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	99	01.212.0000	12.365.0002.2.201	10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	105	01.212.0000	12.365.0002.2.201	10.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	10.500,00

02.07.06 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	2.500,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	175	01.110.0000	13.392.0007.2.702	1.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	316	05.500.0130	08.244.0005.2.511	2.000,00

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	426	01.110.0000	15.451.0009.2.902	16.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	55	01.110.0000	03.091.0004.2.401	(2.500,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	58	01.110.0000	03.091.0004.2.401	(6.000,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	66	01.110.0000	04.123.0004.2.101	(3.000,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	86	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(200,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(20.000,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	133	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(10.500,00)

02.07.06 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	157	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(2.500,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	172	01.110.0000	13.392.0007.2.702	(1.000,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	308	05.500.0130	08.244.0005.2.511	(2.000,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	423	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(16.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.760 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.600,00.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	300,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	173	01.110.0000	13.392.0007.2.101	100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	175	01.110.0000	13.392.0007.2.702	3.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	312	02.500.0054	08.244.0005.2.508	2.700,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	314	02.500.0061	08.244.0005.2.507	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	316	05.500.0130	08.244.0005.2.511	1.500,00

02.15.00 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	363	01.110.0000	06.182.0008.2.101	1.000,00

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	416	01.110.0000	15.451.0009.2.101	3.000,00

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	462	01.110.0000	22.661.0021.2.603	1.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	157	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(300,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	171	01.110.0000	13.392.0007.2.101	(100,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	172	01.110.0000	13.392.0007.2.702	(3.000,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	307	02.500.0054	08.244.0005.2.508	(2.700,00)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	308	05.500.0130	08.244.0005.2.511	(1.500,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	311	02.500.0061	08.244.0005.2.507	(3.000,00)

02.15.00 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	365	01.110.0000	06.182.0008.2.101	(1.000,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	417	01.110.0000	15.451.0009.2.101	(3.000,00)

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	460	01.110.0000	22.661.0021.2.603	(1.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.767 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 172.202,60.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 172.202,60 (cento e setenta e dois mil duzentos e dois reais e sessenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	85	01.110.0000	04.122.0004.2.401	18.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	99	01.212.0000	12.365.0002.2.201	23.900,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110	01.213.0000	12.365.0002.2.202	1.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	161	01.110.0000	12.306.0002.2.208	20.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	163	01.110.0000	12.306.0002.2.208	10.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	167	01.110.0000	12.306.0002.2.208	9.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	174	01.110.0000	13.392.0007.2.702	200,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	183	01.110.0000	27.812.0010.2.703	1.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	230	01.310.0000	10.301.0003.2.301	14.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	05.302.0062	10.302.0003.2.318	17.487,22

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	483	08.500.0102	08.244.0005.1.038	615,38

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	355	01.110.0000	28.843.0000.0.210	53.000,00

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	425	01.110.0000	15.451.0009.2.902	3.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	445	01.110.0000	18.541.0019.2.101	1.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	77	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(18.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(23.900,00)

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	109	01.213.0000	12.365.0002.2.202	(1.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	162	01.110.0000	12.306.0002.2.208	(39.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	172	01.110.0000	13.392.0007.2.702	(200,00)

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	186	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(1.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(14.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	239	05.302.0062	10.302.0003.2.306	(17.487,22)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	482	08.500.0103	08.244.0005.1.010	(615,38)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato	351	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(53.000,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	421	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(3.000,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	446	01.110.0000	18.541.0019.2.101	(1.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de novembro de 2022.

Pitangueiras, 25 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.776, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 236.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.281, de 16 de dezembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	83	01.110.0000	04.122.0004.2.101	6.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	05.302.0062	10.302.0003.2.318	230.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	88	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(6.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos valores de rendimentos, provenientes de aplicações financeiras dos recursos recebidos através do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Custeio, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) durante o exercício de 2022.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.777, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 12.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.283, de 16 de dezembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	61	01.110.0000	03.091.0004.0.216	12.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(12.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.778, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.284, de 16 de dezembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	02.500.0068	08.244.0005.2.507	5.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento ao Art. 1° na Secretaria Municipal de Assistência Social o excesso provisionado com o rendimento de aplicações financeiras e repasses do recurso Estadual de Atenção:

VÍNCULO	PROGRAMA	VALOR R$
02.500.0068	FORTALECENDO A FAMÍLIA	5.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.780, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 40.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Câmara Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11	01.110.0000	01.031.0001.2.003	40.000,00

Art. 2º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes fichas orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	16	01.110.0000	01.031.0001.2.003	10.000,00
3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17	01.110.0000	01.031.0001.2.003	30.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.781, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 494.993,85.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 494.993,85 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e três reais oitenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92	02.271.0000	12.365.0002.2.201	70.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	94	02.271.0000	12.365.0002.2.201	50.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	106	02.272.0000	12.365.0002.2.202	100.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	108	02.272.0000	12.365.0002.2.202	50.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	02.261.0000	12.361.0002.2.203	150.000,00

02.07.05 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	146	02.261.0000	12.366.0002.2.205	10.000,00

02.09.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01– DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	226	01.310.0000	10.301.0003.2.101	7.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	02.302.0160	10.302.0003.2.318	57.993,85

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01– DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	234	01.310.0000	10.301.0003.2.100	(7.000,00)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos estaduais recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Resolução SS nº 161, de 30 de novembro de 2022, no valor de R$ 57.993,85 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e três reais oitenta e cinco centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 16/12/2022.

Pitangueiras, 21 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.782, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 188.675,56.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.287, de 21 de dezembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 188.675,56 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais cinquenta e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	01.212.0000	12.365.0002.2.201	10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	02.273.0000	12.365.0002.2.211	24.979,40
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	01.212.0000	12.365.0002.2.211	10.836,16
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	05.280.0000	12.365.0002.2.211	123.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	141	01.220.0000	12.361.0002.2.203	11.000,00

02.13.00– DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01– DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	344	08.100.0116	04.122.0018.2.401	8.860,00

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	105	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(20.836,16)
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	105	02.273.0000	12.365.0002.2.201	(24.979,40)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(11.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	164	05.280.0000	12.306.0002.2.208	(123.000,00)

02.13.00– DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01– DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	349	08.100.0116	04.122.0018.1.015	(8.860,00)

Art. 3° - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 13/12/2022.

Pitangueiras, 21 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.784, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

O Prefeito Municipal de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I – relativas aos grupos de despesas:
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Juros e encargos da divida;
c) Amortização da divida.

II – destinadas aos pagamentos de:
a) Despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas e julgadas;
b) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesas, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 3º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer se respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 5º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, conforme quadro detalhado em anexo a este decreto.

Art. 6º - Conforme disposto na Lei nº 4.157, de 4 de maio de 2022 (LDO), a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 4.276, de 25 de novembro de 2022 (LOA), quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Artigo 21 da Lei Municipal 3.601/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Exercício de 2023

Fonte de Recursos: 99 - Consolidado

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Despesas Correntes	**38.195.609,74** **10.588.049,74**	**10.588.049,74** **10.588.049,74**	**10.588.049,74** **10.588.049,74**	**10.608.049,74** **13.829.611,17**	**10.588.049,74** **10.588.049,74**	**10.588.049,74** **14.126.816,13**	**161.464.484,73**	**161.464.484,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.780.323,08 6.780.323,08	6.780.323,08 6.780.323,08	6.780.323,08 6.780.323,08	6.780.323,08 10.021.884,50	6.780.323,08 6.780.323,08	6.780.323,08 10.319.084,73	**88.144.200,00**	**88.144.200,00**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	156.208,33 156.208,33	156.208,33 156.208,33	156.208,33 156.208,33	156.208,33 156.208,33	156.208,33 156.208,33	156.208,33 156.208,33	**1.874.500,00**	**1.874.500,00**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.259.078,33 3.651.518,33	3.651.518,33 3.651.518,33	3.651.518,33 3.651.518,33	3.671.518,33 3.651.518,33	3.651.518,33 3.651.518,33	3.651.518,33 3.651.523,06	**71.445.784,73**	**71.445.784,73**
Despesas de Capital	**2.398.709,33** **2.390.709,33**	**2.390.709,33** **2.390.709,33**	**2.390.709,33** **2.390.709,33**	**2.422.709,33** **2.390.709,33**	**2.390.709,33** **2.390.709,33**	**2.390.709,33** **2.390.712,60**	**28.728.515,27**	**28.728.515,27**
INVESTIMENTOS	2.164.751,33 2.156.751,33	2.156.751,33 2.156.751,33	2.156.751,33 2.156.751,33	2.188.751,33 2.156.751,33	2.156.751,33 2.156.751,33	2.156.751,33 2.156.750,60	**25.921.015,27**	**25.921.015,27**
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	233.958,00 233.958,00	233.958,00 233.958,00	233.958,00 233.958,00	233.958,00 233.958,00	233.958,00 233.958,00	233.958,00 233.962,00	**2.807.500,00**	**2.807.500,00**
Reserva de Contingência	- -	- -	- -	- 2.515.000,67	- 2.514.999,67	- 2.514.999,66	**7.545.000,00**	**7.545.000,00**
Total Consolidado	**40.594.319,08** **12.978.759,08**	**12.978.759,08** **12.978.759,08**	**12.978.759,08** **12.978.759,08**	**13.030.759,08** **18.735.321,17**	**12.978.759,08** **15.493.758,75**	**12.978.759,08** **19.032.528,39**	**197.738.000,00**	**197.738.000,00**

Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Artigo 21 da Lei Municipal 3.601/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Exercício de 2023

Cronograma das Transferências Financeiras entre Órgãos

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal**
Órgão Recebedor: **Câmara Municipal**

Transferências Financeiras	Cronograma das Transferências Financeiras						Total
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	
Duodécimo	600.000,00 600.000,00	600.000,00 600.000,00	600.000,00 600.000,00	600.000,00 600.000,00	600.000,00 600.000,00	600.000,00 600.000,00	**7.200.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Estado de São Paulo

Anexo I
Artigo 8º da LC n.º 101/2000
Artigo 21 da Lei Municipal 3.461/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Programação Financeira da Receita Mensal - 2023 (CONSOLIDADO)

RECEITAS Categoria Econômica/Fontes	Saldo Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Receitas Correntes (A)	**168.156.000,00**	**13.951.304,51**	**11.799.410,28**	**14.590.351,62**	**15.251.251,66**	**14.791.579,25**	**14.649.628,36**
Impostos, Taxas e Contrib Melhoria	**23.995.000,00**	**1.125.868,27**	**1.225.283,62**	**1.912.931,02**	**4.515.130,65**	**1.977.519,07**	**1.996.200,70**
Impostos	**20.283.000,00**	**1.001.590,56**	**1.102.199,75**	**1.597.467,08**	**3.520.531,03**	**1.716.756,66**	**1.596.652,63**
IPTU	7.165.000,00	110.529,70	344.606,04	648.273,35	2.520.215,48	498.116,75	499.632,33
ISSQN	7.755.000,00	506.263,22	448.252,98	511.339,74	593.175,55	641.445,61	690.507,12
ITBI	1.653.000,00	142.227,06	113.671,23	152.460,77	101.088,98	255.475,63	100.587,21
IRRF	3.710.000,00	242.570,59	195.669,51	285.393,22	306.051,01	321.718,67	305.925,97
Taxas	3.362.000,00	95.111,05	93.917,20	286.297,27	965.432,95	231.595,75	370.381,41
Contribuição de Melhoria	350.000,00	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67
Contribuições	5.116.000,00	377.701,32	412.953,23	408.453,05	417.983,56	420.652,13	425.459,68
Patrimoniais	2.100.000,00	175.305,04	131.379,14	324.472,40	110.568,90	142.352,68	152.056,52
Serviços	5.200.000,00	323.636,03	382.737,05	486.317,66	484.570,47	474.128,54	419.864,17
Transferências Correntes	131.524.000,00	11.933.802,19	9.639.989,32	11.448.570,04	9.711.388,73	11.766.939,17	11.649.820,58
Outras Receitas Correntes	221.000,00	14.991,66	7.067,92	9.607,45	11.609,36	9.987,65	6.226,71
Receitas de Capital (B)	**16.000.000,00**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**
Operações de Crédito	11.000.000,00	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67
Alienações de Bens	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
Transferências de Capital	4.995.000,00	416.250,00	416.250,00	416.250,00	416.250,00	416.250,00	416.250,00
Receitas INTRA OFSS (C)	**13.582.000,00**	**805.006,75**	**953.016,04**	**954.628,33**	**944.247,22**	**961.548,39**	**994.827,17**
RECEITA TOTAL (A+B+C)	**197.738.000,00**	**16.089.644,59**	**14.085.759,65**	**16.878.313,29**	**17.528.832,22**	**17.086.460,97**	**16.977.788,86**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Estado de São Paulo

Anexo I
Artigo 8º da LC n.º 101/2000
Artigo 21 da Lei Municipal 3.461/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Programação Financeira da Receita Mensal - 2023 (CONSOLIDADO)

RECEITAS Categoria Econômica/Fontes	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado
Receitas Correntes (A)	**14.204.580,49**	**13.889.236,81**	**12.281.608,41**	**14.296.711,82**	**13.345.375,95**	**15.104.960,84**	**168.156.000,00**
Impostos, Taxas e Contrib Melhoria	**2.032.861,65**	**1.855.454,70**	**1.828.320,98**	**1.819.156,98**	**1.807.850,05**	**1.898.422,31**	**23.995.000,00**
Impostos	**1.710.264,32**	**1.608.873,00**	**1.601.062,03**	**1.592.853,37**	**1.585.345,84**	**1.649.403,73**	**20.283.000,00**
IPTU	489.645,99	431.065,13	407.964,99	391.892,26	361.383,18	461.674,80	**7.165.000,00**
ISSQN	733.058,27	709.313,42	792.392,75	763.772,75	806.437,83	559.040,76	**7.755.000,00**
ITBI	154.958,20	169.873,26	103.123,49	78.126,78	103.489,39	177.918,01	**1.653.000,00**
IRRF	332.601,87	298.621,18	297.580,80	359.061,58	314.035,44	450.770,16	**3.710.000,00**
Taxas	293.430,66	217.415,03	198.092,29	197.136,95	193.337,54	219.851,91	**3.362.000,00**
Contribuição de Melhoria	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	**350.000,00**
Contribuições	424.368,70	435.091,75	422.960,45	441.531,05	429.598,37	499.246,72	**5.116.000,00**
Patrimoniais	157.468,78	201.571,44	309.759,52	160.699,36	139.988,15	94.378,08	**2.100.000,00**
Serviços	423.197,86	428.274,86	444.035,18	447.077,37	426.807,90	459.352,90	**5.200.000,00**
Transferências Correntes	11.157.937,27	10.858.016,31	9.269.293,31	11.418.901,01	10.538.404,43	12.130.937,64	**131.524.000,00**
Outras Receitas Correntes	8.746,22	110.827,74	7.238,96	9.346,06	2.727,07	22.623,18	**221.000,00**
Receitas de Capital (B)	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**1.333.333,33**	**16.000.000,00**
Operações de Crédito	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	**11.000.000,00**
Alienações de Bens	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	**5.000,00**
Transferências de Capital	416.250,00	416.250,00	416.250,00	416.250,00	416.250,00	416.250,00	**4.995.000,00**
Receitas INTRA OFSS (C)	**986.263,05**	**1.113.118,73**	**1.104.428,85**	**1.143.823,74**	**1.126.412,81**	**2.494.678,93**	**13.582.000,00**
RECEITA TOTAL (A+B+C)	**16.524.176,87**	**16.335.688,88**	**14.719.370,60**	**16.773.868,90**	**15.805.122,10**	**18.932.973,10**	**197.738.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Estado de São Paulo

Anexo II
Artigo 13º da LC n.º 101/2000
Artigo 21 da Lei Municipal 3.461/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Programação Financeira da Receita Bimestral - 2023 (CONSOLIDADO)

RECEITAS	Saldo	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre	
Categoria Econômica/Fontes	Inicial	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre
Receitas Correntes (A)	**168.156.000,00**	**25.750.714,78**	**25.750.714,78**	**29.841.603,29**	**55.592.318,07**	**29.441.207,60**	**85.033.525,67**
Impostos, Taxas e Contrib Melhoria	23.995.000,00	2.351.151,89	2.351.151,89	6.428.061,66	8.779.213,55	3.973.719,78	12.752.933,33
Impostos	20.283.000,00	2.103.790,31	2.103.790,31	5.117.998,11	7.221.788,42	3.313.409,29	10.535.197,71
IPTU	7.165.000,00	455.135,73	455.135,73	3.168.488,84	3.623.624,57	997.749,08	4.621.373,65
ISSQN	7.755.000,00	954.516,19	954.516,19	1.104.515,29	2.059.031,48	1.331.952,73	3.390.984,21
ITBI	1.653.000,00	255.898,29	255.898,29	253.549,75	509.448,04	356.062,84	865.510,88
IRRF	3.710.000,00	438.240,10	438.240,10	591.444,23	1.029.684,33	627.644,63	1.657.328,97
Taxas	3.362.000,00	189.028,25	189.028,25	1.251.730,21	1.440.758,46	601.977,16	2.042.735,62
Contribuição de Melhoria	350.000,00	58.333,33	58.333,33	58.333,33	116.666,67	58.333,33	175.000,00
Contribuições	5.116.000,00	790.654,54	790.654,54	826.436,62	1.617.091,16	846.111,80	2.463.202,96
Patrimoniais	2.100.000,00	306.684,18	306.684,18	435.041,30	741.725,48	294.409,19	1.036.134,67
Serviços	5.200.000,00	706.373,08	706.373,08	970.888,13	1.677.261,21	893.992,71	2.571.253,92
Transferências Correntes	131.524.000,00	21.573.791,51	21.573.791,51	21.159.958,76	42.733.750,28	23.416.759,75	66.150.510,03
Outras Receitas Correntes	221.000,00	22.059,58	22.059,58	21.216,81	43.276,39	16.214,37	59.490,76
Receitas de Capital (B)	**16.000.000,00**	**2.666.666,67**	**2.666.666,67**	**2.666.666,67**	**5.333.333,33**	**2.666.666,67**	**8.000.000,00**
Operações de Crédito	11.000.000,00	1.833.333,33	1.833.333,33	1.833.333,33	3.666.666,67	1.833.333,33	5.500.000,00
Alienações de Bens	5.000,00	833,33	833,33	833,33	1.666,67	833,33	2.500,00
Transferências de Capital	4.995.000,00	832.500,00	832.500,00	832.500,00	1.665.000,00	832.500,00	2.497.500,00
Receitas INTRA OFSS (C)	**13.582.000,00**	**1.758.022,78**	**1.758.022,78**	**1.898.875,55**	**3.656.898,33**	**1.956.375,56**	**5.613.273,89**
RECEITA TOTAL (A+B+C)	**197.738.000,00**	**30.175.404,23**	**30.175.404,23**	**34.407.145,50**	**64.582.549,73**	**34.064.249,83**	**98.646.799,56**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Estado de São Paulo

Anexo II
Artigo 13º da LC n.º 101/2000
Artigo 21 da Lei Municipal 3.461/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Programação Financeira da Receita Bimestral - 2023 (CONSOLIDADO)

RECEITAS	4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Acumulado
Categoria Econômica/Fontes	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes (A)	**28.093.817,31**	**113.127.342,98**	**26.578.320,23**	**139.705.663,21**	**28.450.336,79**	**168.156.000,00**	**168.156.000,00**
Impostos, Taxas e Contrib Melhoria	3.888.316,35	16.641.249,68	3.647.477,96	20.288.727,64	3.706.272,36	23.995.000,00	**23.995.000,00**
Impostos	3.319.137,32	13.854.335,04	3.193.915,40	17.048.250,43	3.234.749,57	20.283.000,00	**20.283.000,00**
IPTU	920.711,12	5.542.084,77	799.857,25	6.341.942,02	823.057,98	7.165.000,00	**7.165.000,00**
ISSQN	1.442.371,69	4.833.355,90	1.556.165,50	6.389.521,41	1.365.478,59	7.755.000,00	**7.755.000,00**
ITBI	324.831,46	1.190.342,34	181.250,26	1.371.592,60	281.407,40	1.653.000,00	**1.653.000,00**
IRRF	631.223,05	2.288.552,02	656.642,38	2.945.194,40	764.805,60	3.710.000,00	**3.710.000,00**
Taxas	510.845,69	2.553.581,31	395.229,23	2.948.810,54	413.189,46	3.362.000,00	**3.362.000,00**
Contribuição de Melhoria	58.333,33	233.333,33	58.333,33	291.666,67	58.333,33	350.000,00	**350.000,00**
Contribuições	859.460,46	3.322.663,42	864.491,49	4.187.154,92	928.845,08	5.116.000,00	**5.116.000,00**
Patrimoniais	359.040,22	1.395.174,89	470.458,88	1.865.633,77	234.366,23	2.100.000,00	**2.100.000,00**
Serviços	851.472,72	3.422.726,64	891.112,56	4.313.839,20	886.160,80	5.200.000,00	**5.200.000,00**
Transferências Correntes	22.015.953,58	88.166.463,61	20.688.194,32	108.854.657,93	22.669.342,07	131.524.000,00	**131.524.000,00**
Outras Receitas Correntes	119.573,97	179.064,72	16.585,02	195.649,75	25.350,25	221.000,00	**221.000,00**
Receitas de Capital (B)	**2.666.666,67**	**10.666.666,67**	**2.666.666,67**	**13.333.333,33**	**2.666.666,67**	**16.000.000,00**	**16.000.000,00**
Operações de Crédito	1.833.333,33	7.333.333,33	1.833.333,33	9.166.666,67	1.833.333,33	**11.000.000,00**	**11.000.000,00**
Alienações de Bens	833,33	3.333,33	833,33	4.166,67	833,33	**5.000,00**	**5.000,00**
Transferências de Capital	832.500,00	3.330.000,00	832.500,00	4.162.500,00	832.500,00	**4.995.000,00**	**4.995.000,00**
Receitas INTRA OFSS (C)	**2.099.381,78**	**7.712.655,67**	**2.248.252,59**	**9.960.908,26**	**3.621.091,74**	**13.582.000,00**	**13.582.000,00**
RECEITA TOTAL (A+B+C)	**32.859.865,75**	**131.506.665,31**	**31.493.239,49**	**162.999.904,80**	**34.738.095,20**	**197.738.000,00**	**197.738.000,00**

PORTARIA Nº 585 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Reintegração da Servidora Municipal, Sra. Adriana Aparecida Talarico Colli".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a decisão administrativa proferida no processo administrativo disciplinar instaurado pelo Portaria nº 395/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 1.904 de 10 de dezembro de 1.997 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras", reintegrar, em atendimento à decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº 395/2021, ao cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, a Sra. Adriana Aparecida Talarico Colli, portadora do RG nº 26.886.196-1 – SSP/SP, matrícula 1928-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 576 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Flávia Cristina Pucine Rodrigues	2585	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível III, Tabela III	Dezembro/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 09 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 577 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 9686, 9779, 9957, 9986, 9987 e 10000 de 2022:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Gislaine de Lima S. Mantovani	Vice-Diretora Escolar	2010 a 2015	02/12/2022 a 16/12/2022
Marcos Antonio Ferreira	Lavador	2013 a 2018	06/12/2022 a 25/12/2022
Vagner F. de Oliveira	Tratorista	2013 a 2018	02/01/2023 a 19/01/2023
Michelle C da S.Burlina	Merendeira	2010 a 2015	19/12/2022 a 02/01/2023
Adriana Tronto Vernilho	Cozinheira	2015 a 2020	19/12/2022 a 02/01/2023
Ivete Aparecida Ruy	Aux. Serv. Gerais	2015 a 2020	19/12/2022 a 02/01/2023
Irene de Oliveira Moraes	Aux. Serv. Gerais	2010 a 2015	25/01/2023 a 23/02/2023
Marcela Leal C. Leone	Agente de Secretaria	2012 a 2017	19/12/2022 a 02/01/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 09 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 578 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo Público Permanente de Agente Comunitário de Saúde que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo público permanente de **Agente Comunitário de Saúde**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.077, de 23 de agosto de 2013, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência D da Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Walter Luís Aparecido Buzzati	54.561.577-X	11° lugar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 12 de dezembro de 2022,.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 579 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Psicólogo".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a Sra. **Pamela D'Arc Genovez,** portadora do RG 47.955.168-6, classificada em 11º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Psicólogo**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06 e 2.975/12, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1, da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 580 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Fabiano Carmanhan Ferrante".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 10849 de 2022;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 09 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Fabiano Carmanhan Ferrante**, portador do RG nº 40.326.508-3, titular do cargo efetivo de Médico Clínico Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 581 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. Bruno Campoli, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO requerimento n° 10861/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 05 a 19 de janeiro de 2023, o servidor público, Sr. **Bruno Campoli**, titular do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, portador do RG nº 44.911.434-X; para ocupar o Cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, em caráter de substituição a titular, Sra. Patrícia Zapelloni Ramos, que se encontra em gozo de Férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, a servidora designada fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 582 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Fátima Lourdes Trindade Kenmochi, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO requerimento n° 10090/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 12 de dezembro de 2023, a servidora pública, Sra. **Fátima Lourdes Trindade Kenmochi**, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, portadora do RG nº 44.911.434-X; para ocupar o Cargo de Diretora Escolar na Escola Municipal Lucimara Cristina Vilela Teixeira Menin, em caráter de substituição a titular, Sra. Sandra Rodrigues Gomes de Amorim, que se aposentou.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, a servidora designada fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 583 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Educador Físico".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Cleomar Nunes Barroso**, portador do RG 33.568.824-X, classificado em 09º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Educador Físico**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2960/11, 2.975/12 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referência J da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrado no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 584 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor para o cargo Público Permanente de Cozinheiro".

O Sr. ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **Eliana Feliciano Ribeiro Gimenes**, portadora do RG n° 54.769.737-5, classificada em 27° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Cozinheiro**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referencia A, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 586 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 573, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. Raimundo Aparecido da Silva, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando determinação para interrupção das férias, por interesse público, do Diretor Administrativo do Distrito de Ibitiúva, Sr. Matteus Ricci da Silva, a partir de 15 de dezembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Na Portaria nº 573 de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. **Raimundo Aparecido da Silva**, portador do RG nº 11.885.283-8, para ocupar o Cargo de **Diretor Administrativo do Distrito de Ibitiúva**, **em caráter de substituição** ao titular Sr. Matteus Ricci da Silva, em gozo de Férias, fica estabelecido que o período de substituição seja de **05 a 15 de dezembro de 2022**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 573, de 05 de dezembro de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 587 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação do servidor Sr. Carlos Alberto Salerno Neto, em caráter de substituição".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, o servidor público municipal, **Sr. Carlos Alberto Salerno Neto,** procurador municipal, portador do RG nº 40.025.818-3, para responder pelo cargo de Procurador Geral do Município pelo período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em substituição, tendo em vista que o titular estará até esta data, em gozo de férias.

Parágrafo Único: Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2.022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 588 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação da servidora Sra. Amanda Francine Candido, em caráter de substituição".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, a servidora pública municipal, **Sra. Amanda Francine Candido,** agente de secretaria, portadora do RG nº 48.117.280-4, para responder pelo cargo de Assessor de Execuções Fiscais pelo período de 26/12/2022 a 14/01/2023, em substituição, tendo em vista que o titular estará até esta data, em gozo de férias.

Parágrafo Único: Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2.022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 589 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 9686, 9779, 9957, 9986, 9987 e 10000 de 2022:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Meriely de Souza	Aux. Serv. Gerais	2015 a 2020	17/01/2023 a 31/01/2023
Marcela Rossato da Silva	Assistente Social	2009 a 2014	12/12/2022 a 26/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 080/2022

Pitangueiras/SP, 27 de Dezembro de 2022.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
22/12/2022	**Fdo. Nac. A. Social**	**Criança Feliz**	**9.411,00**
23/12/2022	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S Custeio**	**2.000,00**
23/12/2022	**União**	**Conv SDR/SCMENG Nº 102277/2022**	**500.000,00**
27/12/2022	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**860.494,28**
26/12/2022	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**452.935,15**
26/12/2022	**Fdo. Nac. A. Social**	**Prot. S. E. M A Complexidade**	**8.702,24**
26/12/2022	**União**	**PNATE**	**9.331,71**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**